Zimbra **licitacao@imbe.rs.gov.br**

IMPUGNAÇÃO - PE 0112/2025 PM DE IMBÉ / RS

De : Silvana Fatima Schinatto Casara <silvana.schinatto@marcopolo.com.br>
qui., 09 de abr. de 2026 17:01
2 anexos

Assunto : IMPUGNAÇÃO - PE 0112/2025 PM DE IMBÉ / RS

Para : licitacao@imbe.rs.gov.br

Boa tarde,

A empresa Marcopolo vem perante essa comissão de licitação apresentar seu pedido de impugnação, referente ao ítem nº 5 do edital de Pregão Eletrônico nº 0112/2025.

Grata,

Silvana Fatima Schinatto Casara
Consultor(a) de Operações Comerciais Mercado Interno
Setor De Licitações
Fone: +55 (54) 2101-4188
https://www.marcopolo.com.br/vendas-a-governo



Esta mensagem pode conter informações confidenciais ou privilegiadas. Se você recebeu esta mensagem por engano, você não deve usar, copiar, divulgar ou tomar qualquer atitude com base nestas informações. Solicitamos que você apague a mensagem e avise o remetente imediatamente ou responda ao e-mail: suporte@marcopolo.com.br. Opiniões, conclusões ou informações contidas nesta mensagem não necessariamente refletem a posição oficial da Empresa.

ImpugnacaoIMbe.pdf
3 MB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0112/22025**

Ilustríssimo(a) Pregoeiro(a) Oficial da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

MARCOPOLO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 88.611.835/0018-77, com sede na Rua Irmão Gildo Schiavo, nº 110, Pavilhão 03, Bairro São Cristóvão, Caxias do Sul/RS, local onde recebe notificações e intimações, doravante denominada **IMPUGNANTE**, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na legislação aplicável, em especial na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições específicas do Edital de Licitação em epígrafe, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO**, em razão de vícios e impropriedades que comprometem os princípios da **legalidade, isonomia, competitividade e eficiência**, que devem nortear a contratação pública, conforme se demonstrará a seguir, por meio dos fundamentos fáticos e jurídicos pertinentes.

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL

em razão de vícios e impropriedades que comprometem os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e eficiência que devem nortear a contratação pública, conforme se demonstrará a seguir, por meio dos fundamentos fáticos e jurídicos pertinentes.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS DO DIREITO

1.1. O julgamento da presente Impugnação Administrativa compete, neste momento, a esta respeitável Comissão de Pregão, perante a qual a **IMPUGNANTE** deposita plena confiança quanto à observância dos princípios da **lisura, isonomia e imparcialidade**, indispensáveis à condução do processo licitatório. Espera-se que a análise seja realizada com a devida atenção e responsabilidade, de modo a afastar a necessidade de provocação do Poder Judiciário para a tutela do direito líquido e certo que se demonstrará ao longo desta manifestação.

1.2. O edital de licitação apresenta **EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E PRAZO EXIGUO,** que elide diretamente na competitividade do certame.

1.3. Por essas razões, mostra-se imprescindível a imediata suspensão do procedimento licitatório, a fim de que o prazo de entrega seja revisto e ajustado em conformidade com a realidade do mercado, garantindo-se a efetividade do certame, a observância ao princípio da igualdade entre os licitantes e a proteção do interesse público.

1.4. Cumpre destacar que a **IMPUGNANTE** exerce, de forma legítima, o seu direito **constitucional e legal** de apresentar Impugnação Administrativa ao Edital, com fundamento na legislação vigente, especialmente diante da constatação de afronta a princípios estruturantes da contratação pública, tais como os da **legalidade, isonomia, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório e eficiência**.

1.5. Ademais, considerando que o apontamento ora apresentado possui natureza eminentemente **cerceadora de competitividade**, revela-se necessária a remessa desta Impugnação ao **setor requisitante**, responsável pela elaboração do Termo de Referência. Tal encaminhamento é imprescindível para que as inconsistências sejam devidamente reavaliadas, permitindo os ajustes necessários e garantindo que o objeto da licitação esteja em conformidade com as reais necessidades da Administração, em estrita observância ao interesse público.

II – DO DIREITO JURÍDICO A IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1 . Do direito a **Impugnação Administrativa**

> **Lei Nº 14.133/2021**
>
> **Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**
>
> **Edital de Licitação**
>
> 9.1. Até três (03) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

2.2 Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a fundamentação jurídica que sustenta o pleito da presente **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**, bem como a sua tempestividade, em estrita consonância com a legislação aplicável. O direito de impugnar o edital constitui prerrogativa legítima assegurada aos licitantes, não apenas como instrumento de defesa de interesses individuais, mas sobretudo como mecanismo de preservação do interesse público e de garantia da igualdade de condições entre os concorrentes.

2.3. O **artigo 5º da Lei nº 14.133/2021** estabelece que, na aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos, deverão ser observados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da igualdade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo. A impugnação, nesse contexto, revela-se essencial para resguardar tais princípios, especialmente os da igualdade e da isonomia, que asseguram que todos os interessados participem do certame em condições justas e equânimes, afastando qualquer vício que possa comprometer a competitividade e a transparência do procedimento.

2.4 - Assim, a presente petição cumpre sua função constitucional e legal ao oportunizar o reexame de cláusulas e requisitos que afrontam princípios basilares da contratação pública, garantindo que o processo licitatório observe integralmente o ordenamento jurídico e seja conduzido de forma legítima, eficiente e isonômica.

2.5 - Diante do exposto, restam devidamente demonstrados os fundamentos jurídicos que amparam o pleito de **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**, bem como a sua tempestividade, atendendo a todos os requisitos formais **e materiais necessários para o regular processamento da presente petição.**

III - DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA – FATOS E FUNDAMENTOS

3.1. Trata-se do edital de licitação, sob critério de "menor preço", visando futuras aquisições de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos para a frota do executivo municipal.

3.2. Ao examinar o Edital de Licitação passamos aos seguintes apontamentos:

DO APONTAMENTO – ITEM 05

ÔNIBUS RODOVIÁRIO 4X2, NOVO, KM (ZERO), FABRICAÇÃO/MODELO MINIMA NO ANO VIGENTE (ANO DE AQUISIÇÃO), OU VERSÃO MAIS RECENTE. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CHASSIS: PESO BRUTO **TOTAL (PBT) HOMOLOGADO MÍNIMO 17.000 KG**. MOTOR DIANTEIRO 4 CILINDROS, MOVIDO A DIESEL/BIODIESEL, INJEÇÃO ELETRÔNICA, POTÊNCIA MÍNIMA 208 CV, CONFORME NORMA PROCONVE P-8 / EURO 6 TANQUE DE COMBUSTÍVEL ORIGINAL DO CHASSI COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 LITROS. CÂMBIO MANUAL MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E RÉ. SUSPENSÃO POR MOLAS. FREIO MOTOR AUXILIAR. SISTEMA DE FRENAGEM ABS. RODAS MÍNIMO 7,5 X 22,5, PNEUS 275/80 R22,5. TACÓGRAFO DIGITAL. CARROCERIA: PADRÃO RODOVIÁRIO **COMPRIMENTO MÍNIMO 12.000MM,** LARGURA 2.600MM, ALTURA EXTERNA COM AR-CONDICIONADO MÍNIMO 3.600MM. ALTURA INTERNA MÍNIMA 1.900MM. CAPACIDADE MÍNIMA 43 PASSAGEIROS + MOTORISTA. POLTRONAS RECLINÁVEIS SUPER SOFT / CLASS SOFT / EXECUTIVA 1060MM EM TECIDO, CINTOS DE SEGURANÇA EM TODAS AS POLTRONAS, BRAÇOS ESCAMOTEÁVEIS (CORREDOR E CENTRO). PISO PLANO SEM CAIXAS DE RODAS APARENTES, COM REVESTIMENTO APROPRIADO ANTIDERRAPANTE. SISTEMA DE SOM E TV COM 3 (TRÊS) MONITORES NO SALÃO COM SANITÁRIO. AR-CONDICIONADO INSTALADO NO TETO COM ISOLAMENTO TÉRMICO ADEQUADO. JANELAS COM VIDROS CORREDIÇOS COM PELÍCULAS DE CONTROLE SOLAR E CORTINAS

EM TECIDO. PORTA DE ACESSO DOS PASSAGEIROS PANTOGRÁFICA COM SISTEMA PNEUMÁTICO. SISTEMA DE ACESSIBILIDADE PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. PORTA DE ACESSO COM ELEVADOR NO CENTRO DO VEÍCULO PARA O PCD (DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL). TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES OU PELO PRAZO FORNECIDO PELO FABRICANTE, SE SUPERIOR.

3.3. A especificação técnica constante do edital, ao exigir veículo com **Peso Bruto Total mínimo de 17.000 kg** e comprimento **mínimo de 12.000 mm**, revela-se manifestamente desproporcional em relação à real necessidade administrativa, configurando evidente superdimensionamento do objeto e, por consequência, restrição indevida à competitividade do certame.

3.4. Isso porque o próprio edital delimita, de forma clara, a finalidade da contratação: o transporte de, no mínimo, 43 passageiros, com segurança, conforto e atendimento às exigências normativas pertinentes.

3.5. Ocorre que tal finalidade pode ser plenamente atendida por veículos disponíveis no mercado com configurações inferiores às exigidas, notadamente com PBT em torno de 13.000 kg e comprimento aproximado de 11.000 mm, sem qualquer prejuízo operacional ou funcional.

3.6. A impugnante, inclusive, dispõe de solução que atende integralmente à capacidade exigida, bem como a todos os demais requisitos técnicos previstos no edital, demonstrando, de forma concreta, que as dimensões e o peso mínimo estabelecidos não constituem condição indispensável para o atendimento do interesse público. Em outras palavras, não há correlação técnica necessária entre a exigência de um chassi de 17 toneladas e 12 metros e a capacidade de transporte de 43 passageiros.

3.7. Ao contrário, a imposição dessas características conduz à exclusão de veículos tecnicamente aptos e plenamente compatíveis com a finalidade da contratação, restringindo o universo de competidores e, consequentemente, comprometendo a ampla competitividade que deve reger os certames públicos. Trata-se, portanto, de exigência que ultrapassa o campo da necessidade e adentra o terreno da restrição indevida, vedada pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quando ausente justificativa técnica robusta que demonstre a imprescindibilidade de tais parâmetros.

3.8. Além disso, sob a ótica da economicidade e da eficiência administrativa, a exigência de veículos de maior porte implica consequências práticas que não podem ser ignoradas. Veículos com maior PBT e maior comprimento tendem a apresentar maior consumo de combustível, maiores custos de manutenção e maior dificuldade de operação, especialmente em ambientes urbanos ou em vias com limitações geométricas. Ou seja, ao exigir um equipamento superior ao necessário, a Administração não apenas restringe a competição, mas também se afasta da solução mais eficiente e vantajosa.

3.9. A situação evidencia um típico caso em que a especificação do objeto não foi orientada pelo desempenho esperado transporte seguro e confortável de passageiros, mas sim por características construtivas específicas que não se mostram essenciais. A moderna lógica das contratações públicas, especialmente sob a égide da Lei nº 14.133/2021, impõe que a Administração descreva o objeto com base em resultados e desempenho, evitando vinculações desnecessárias a parâmetros que não agregam valor à finalidade pretendida.

3.10. Diante desse cenário, resta claro que a manutenção das exigências de PBT mínimo de 17.000 kg e comprimento mínimo de 12.000 mm configura medida excessiva, desarrazoada e potencialmente direcionadora, na medida em que afasta soluções plenamente aptas e disponíveis no mercado, como a apresentada pela impugnante.

3.11. Assim, a adequação do edital, com a flexibilização ou supressão dessas exigências, não apenas amplia a competitividade do certame, como também alinha a contratação aos princípios da isonomia, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, assegurando que a Administração Pública obtenha a melhor solução possível dentro das reais necessidades do serviço a ser prestado.

DO APONTAMENTO – ITEM 05

5.1.1. A entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da Nota de Empenho. O prazo de entrega poderá, a critério da administração e mediante solicitação fundamentada por parte da empresa, ser prorrogado.

3.12. Entretanto, quando se trata da **fabricação de ônibus**, a realidade é completamente distinta. O ônibus não é um bem padronizado em estoque, mas sim um produto sob encomenda, customizado para atender às especificações técnicas singulares de cada edital de licitação.

3.13. No setor de transporte coletivo, um **ônibus** não é produzido como um veículo comum ele nasce a partir de **dois momentos fabris distintos e interdependentes**, cada qual com sua própria cadeia logística, capacidades industriais e parâmetros normativos. Essa compreensão é essencial para fins de licitação, especialmente quando se trata da análise de prazos de entrega, de engenharia e de atendimento às especificações técnicas do edital.

1. Primeiro momento: fabricação do CHASSI

3.14. O **chassi** é a base estrutural do ônibus e representa o momento inicial de sua fabricação. É nele que se concentram a força motriz e os sistemas fundamentais do veículo, tais como motor, câmbio,

suspensão, direção e freios. A produção do chassi depende **exclusivamente das montadoras** como **Mercedes-Benz, Agrale, Iveco, Scania, Volvo**, entre outras e segue um planejamento industrial próprio, condicionado à capacidade produtiva, disponibilidade de componentes e logística nacional.

3.15. Como cada fabricante opera com cronogramas independentes, o chassi **entra em fila de produção** tão logo é formalizado o pedido. Não há estoque imediato para entrega quando se trata de veículos destinados a licitações públicas. Cada chassi é **produzido sob encomenda**, devendo atender às exigências técnicas do edital, bem como às normas de engenharia correspondentes.

2. Segundo momento: fabricação da CARROCERIA

3.16. Somente após a definição e liberação do chassi pela montadora é que se inicia o segundo processo industrial: a construção da **carroceria** pelas empresas encarroçadoras. Essa etapa depende integralmente da escolha prévia do chassi, pois o projeto da carroceria é arquitetado sobre essa estrutura dimensionada, mecanicamente e eletricamente.

3.17. A carroceria também segue uma **ordem cronológica de produção**, obedecendo fila industrial, capacidade diária/semanal da encarroçadora, disponibilidade de insumos e projeto técnico alinhado às normas aplicáveis. É um processo altamente técnico, envolvendo adequação às características do chassi, conforto do passageiro, segurança veicular e requisitos específicos do edital.

3. Logística integrada entre montadora e encarroçadora

3.18. A logística do chassi até a encarroçadora é **responsabilidade direta do fabricante do chassi**, que deve entregar o item para início da etapa de encarroçamento. Atrasos ou indisponibilidades nesta fase repercutem necessariamente na linha de produção da carroceria.

3.19. Por isso, quando o edital exige prazos rígidos ou especificações técnicas específicas, é imprescindível compreender que o fornecimento depende de **duas cadeias industriais** que se somam, e não há possibilidade prática de um veículo completo estar disponível imediatamente.

4. Não existem "ônibus prontos" para entrega

3.20. É oportuno esclarecer que **não existe ônibus pronto para entrega imediata** no mercado nacional de veículos de transporte coletivo voltados a licitações públicas. Todos são fabricados **sob demanda**, com engenharia ajustada às exigências do edital, respeitando:

- **Projetos específicos de engenharia**
- **Normas da ABNT** aplicáveis ao transporte coletivo, estrutura, acessibilidade, segurança e ergonomia

- **Resoluções do CONTRAN e DENATRAN**, indispensáveis ao correto **emplacamento e licenciamento** conforme a categoria pretendida:

 A) Escolar
 B) Fretamento
 C) Executivo
 D) Urbano
 E) Rodoviário

3.13. Assim, cada ônibus é um **produto técnico exclusivo**, construído para atender à finalidade pública descrita no edital, impossibilitando a existência de estoque pronto ou entrega imediata sem que fossem previamente fabricados sob tais parâmetros.

3.21. O ciclo de produção de um ônibus exige diversas etapas concatenadas, que afastam qualquer possibilidade de cumprimento do **prazo de 30 (trinta) dias**. A título exemplificativo, destacam-se:

1. **Autorização de faturamento** – somente após a assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho é possível dar início ao processo de autorização de produção, que consome em média 3 dias úteis para os trâmites internos da fábrica.
2. **Encomenda do chassi** – fornecido por montadoras como Agrale, Volkswagen, Mercedes-Benz, Iveco, Scania ou Volvo, o chassi é previamente definido na fase de precificação. O prazo médio de entrega dos chassis varia entre 60 e 90 dias úteis.
3. **Início da fabricação da carroceria** - a construção da carroceria consome, em média, 60 dias corridos.
4. **Fixação e montagem da carroceria sobre o chassi** – etapa que leva de 5 a 10 dias úteis.
5. **Homologação e testes de qualidade** – indispensáveis para a segurança do veículo, com duração de 3 dias úteis.
6. **Liberação para faturamento** – prazo de 3 dias úteis.
7. **Logística de entrega** – o transporte até a concessionária mais próxima do cliente pode consumir de 7 a 30 dias, dependendo da localização.
8. **Revisão técnica final para entrega** – de 2 a 3 dias úteis.

3.22. Somando-se esses prazos, percebe-se que a entrega de um ônibus não pode, em hipótese alguma, ocorrer em **30 (trinta) dias**, sendo necessária uma previsão mínima de **120 dias a contar da assinatura do contrato** e emissão da nota de empenho.

3.23. A exigência de prazo exíguo gera grave restrição à competitividade, afastando da disputa fabricantes de renome, como a **Marcopolo**, que são os reais fornecedores de ônibus de qualidade, em prejuízo do princípio da economicidade e da proposta mais vantajosa.

3.24. Além disso, a imposição de prazo inexequível viola o **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal,** que exige igualdade de condições entre os licitantes. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme em coibir prazos desarrazoados que inviabilizem a ampla competitividade.

3.25. Diante do exposto, resta evidente que o prazo de entrega previsto no edital **não pode ser atendido**, pois desconsidera a realidade industrial que envolve dois processos fabris sucessivos e indissociáveis: a produção do **chassi**, dependente da logística e da disponibilidade das montadoras, e a posterior fabricação da **carroceria**, que somente se inicia após o recebimento do chassi e segue cronograma próprio da encarroçadora. Além disso, cada veículo é construído sob encomenda, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, aos projetos de engenharia e às exigências regulamentares do CONTRAN/DENATRAN, o que inviabiliza a existência de qualquer estoque ou entrega imediata.

3.26. Assim, tecnicamente, o prazo editalício mostra-se **materialmente inexequível**, sendo imprescindível sua readequação para que se compatibilize com a realidade produtiva do setor e com a legislação aplicável.

IV – JURISPRUDÊNCIA E DOUTRINA

Acórdão TCU 653/2007 (Plenário)

Nessa decisão, o TCU entendeu que incluir **cláusulas ou requisitos que não guardam relação com a execução do objeto ou que exigem qualificação excessiva** configura violação aos princípios da isonomia e da competitividade, sendo causa para anulação do edital.

O TCU possui vasta jurisprudência contra cláusulas restritivas de competitividade. **Há decisões do Plenário sobre exigências desarrazoadas e a correlação de prazos com a natureza do objeto (v.g., Acórdão 604/2015-Plenário),** cuja ementa menciona cláusulas restritivas; Fontes TCU oficiais: portal de jurisprudência (busca integrada) e LexML.

Marçal Justen Filho (Justen, Pereira, Oliveira e Talamini) – "Os prazos do procedimento licitatório na Lei 14.133/2021"

Fonte (artigo em PDF no site do escritório): Advogados
Excerto aplicável:

Acórdão 2036/2022 (Senac/BA) — excesso de formalismo

No **Acórdão 2036/2022**, o Relator Ministro Bruno Dantas destacou que exigências formais ou excessivamente burocráticas, sem motivação técnica adequada, podem comprometer a competitividade e resultar em irregularidades do edital.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2018) / Requisitos de qualificação técnica e competitividade em licitações

O autor enfatiza que a exigência de capacidade técnica (e outras exigências qualificatórias) **deve ser feita com cautela, para não comprometer desnecessariamente a competitividade do certame**. Jacoby menciona decisões do TCU que destacam a vedação de impor requisitos excessivos ou irrelevantes ao objeto.

https://jus.com.br/artigos/66806/requisitos-de-qualificacao-tecnica-e-competitividade-em-licitacoes?utm

Carla Ribeiro Tulli Rieboldt (2020) / Execução Satisfatória do Objeto e o Princípio da Ampla Competitividade

Estudo que discute os conflitos entre critérios de qualificação técnica e a restrição à competitividade. **Defende a necessidade de equilibrar os requisitos do edital para assegurar que todos os potenciais licitantes aptos possam participar, sem prejuízo da qualidade da futura execução.**

https://emerj.tjrj.jus.br/files/pages/revistas/direito_administrativo/edicoes/n4_2020/pdf/CarlaRibeiroTulliRieboldt.pdf?utm

David Augusto Souza Lopes Frota / Editais de Licitações: Exigências desproporcionais

O autor discute que os editais **devem limitar suas exigências ao mínimo necessário para cumprimento do objeto licitado; quando "se exige muito", a consequência pode ser restrição da competitividade**, especialmente na ausência de nexo entre a exigência, o objeto da licitação

e a execução contratual. Menciona precedentes do TCU para esse entendimento.

https://jus.com.br/artigos/30139/exigencias-editalicias-e-principio-da-proporcionalidade?utm

André L. Borges Netto (UCDB, 2024) / Licitação Pública: Análise dos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, Ampla Competição e Seleção da Proposta Mais Vantajosa

Este artigo trata especificamente da integração **dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade com o princípio da ampla competição, destacando que critérios desproporcionais ou irracionais em editais ferem a lógica da melhor proposta e da ampla disputa**.

https://iusvivens.ucdb.br/iusvivens/article/view/14?utm

V – DO DEVIDO PEDIDO DE DIREITO:

Diante dos fatos e fundamentos técnicos e jurídicos expostos, bem como das inconsistências identificadas no edital que comprometem a competitividade, a exequibilidade e a vantajosidade da contratação, requer a IMPUGNANTE:

a) O **recebimento e conhecimento da presente Impugnação Administrativa**, por ser tempestiva e devidamente fundamentada, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

b) A **suspensão cautelar do certame**, até o julgamento definitivo da presente impugnação, a fim de evitar a continuidade de procedimento licitatório com vícios no planejamento e exigências inexequíveis;

c) No mérito, o **integral provimento da presente impugnação**, para que sejam promovidas as seguintes adequações no edital:

c.1) A revisão das especificações técnicas do objeto, com a **flexibilização ou exclusão das exigências relativas ao Peso Bruto Total mínimo de 17.000 kg e comprimento mínimo de 12.000 mm**, de modo a permitir a participação de veículos tecnicamente aptos que atendam à capacidade exigida de passageiros, evitando-se o indevido superdimensionamento do objeto;

c.2) A adequação do descritivo técnico para que passe a privilegiar critérios de **desempenho e funcionalidade**, e não características construtivas desnecessárias, garantindo alinhamento com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021;

c.3) A revisão do prazo de entrega atualmente fixado em 30 (trinta) dias, com sua **readequação para prazo compatível com a realidade industrial do setor (mínimo de 120 dias)** , considerando o ciclo produtivo do ônibus, que envolve etapas sucessivas e interdependentes de fabricação de chassi e carroceria, sob encomenda, de modo a assegurar a exequibilidade contratual e a ampliação da competitividade;

c.4) A republicação do edital, com a consequente **reabertura dos prazos legais**, em observância ao princípio da publicidade e da ampla competitividade, diante das alterações a serem promovidas;

d) O encaminhamento da presente impugnação ao setor técnico responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, para que proceda à devida reavaliação dos parâmetros adotados, especialmente quanto à necessidade, adequação e proporcionalidade das exigências técnicas e do prazo de entrega;

e) Caso não sejam acolhidos os fundamentos apresentados, requer-se que a decisão administrativa seja **devidamente motivada**, com demonstração técnica concreta e individualizada que justifique a manutenção das exigências editalícias, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, aplicado subsidiariamente, sob pena de nulidade;

f) Por fim, requer que todas as comunicações e decisões relativas à presente impugnação sejam formalmente encaminhadas à IMPUGNANTE, nos termos da legislação vigente.

Nestes termos, requer o **DEFERIMENTO** da presente Impugnação.

CAXIAS DO SUL - RS., 09 de abril de 2026.

MARCOPOLO S.A
Sidnei Vargas da Silva

De: **SMT - Departamento Administrativo e Financeiro**
Para: Delic

Imbé, 14 de outubro de 2026.

Usuário: **MIRIAM FABIANE SOUZA DOS PASSOS MALDANER**
Processo: **2026-5060**

Assunto: Manifestação técnica – Processo nº 2026-5060

Em atenção ao despacho do Departamento de Licitações, a Secretaria Municipal de Transportes informa que, após análise do questionamento apresentado pela empresa Marcopolo S.A., **opta pela manutenção das especificações técnicas originalmente estabelecidas para o item 5, código 41167, referente ao ônibus rodoviário**, incluindo o peso bruto total mínimo de 17.000 kg e o comprimento mínimo de 12.000 mm.

As especificações foram definidas com base nas pesquisas de mercado realizadas pela Secretaria, observando-se o padrão adotado para veículos escolares e considerando as características estabelecidas para o atendimento das necessidades da Administração Municipal.

Dessa forma, a Secretaria mantém o descritivo original, não acolhendo o pedido de alteração das especificações questionadas.

Encaminha-se a presente manifestação ao Departamento de Licitações para conhecimento e prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

Oldair Manoel Arceno

Secretário Municipal de Transportes

Documento assinado eletronicamente por **OLDAIR MANOEL ARCENO**, **Secretário(a) de Transporte** em 14/10/2026 às 16:02:58.

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço **https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270** e informe a chancela **4AOP.BQ2I.VTRG.SK76**